



INFORME TÉCNICO RCL nº 01/2017

Data: 10 de maio de 2017

Assunto: Resolução ANP nº 27/2016 - Vedação da declaração de dispêndios após o término da Fase ou Etapa.

Orientações:

Conforme definido no Art. 29 da Resolução ANP nº 27/2016, que estabelece que a ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos na Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, em seu sítio na internet, a ANP esclarece:

1. O Art. 9º, § 3º, da Resolução ANP nº 27/2016 estabelece o período da última apuração nos Relatórios de Conteúdo Local como o trimestre de término da Fase ou Etapa:

“§ 3º O período-base da última apuração compreenderá o trimestre de término na Fase de Exploração ou da Etapa de Desenvolvimento”.

2. Ainda, salvo a exceção tratada no Parágrafo Único, o Art. 16 da Resolução ANP nº 27/2016 estabelece que deverão ser declarados somente os dispêndios realizados na vigência da Fase ou Etapa:

“Art. 16. Deverão ser declarados somente os dispêndios referentes a aquisições e serviços realizados na vigência da Fase de Exploração ou da Etapa de Desenvolvimento, conforme o caso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso existam dispêndios relativos ao Sistema de Coleta da Produção ou a Unidades Estacionárias de Produção realizados para o Desenvolvimento de um campo, e que tenham sido realizados em período anterior à Declaração de Comercialidade deste campo, estes dispêndios deverão ser declarados apenas após o início da Etapa de Desenvolvimento, em Relatório de Conteúdo Local que corresponda ao ano e trimestre no qual o dispêndio foi realizado”. (grifo nosso)

3. Caso haja a necessidade de correções devido ao atraso no faturamento e/ou recebimento de documentação pelo Operador, desde que elas se refiram a aquisições e

serviços realizados durante a vigência da Fase ou Etapa, os Relatórios corrigidos deverão ser enviados dentro do prazo para ajustes estabelecido pela Resolução ANP nº 27/2016, tendo-se como base o trimestre em que de fato houve a aquisição ou prestação do serviço.

4. Assim, nos Relatórios de Conteúdo Local, para os trimestres subsequentes ao trimestre de término da Fase ou Etapa, pertencentes ao mesmo ano, deve ser informado o valor 0 (zero).
5. O procedimento informado no parágrafo anterior se aplica igualmente à revisão de que trata o Art. 27 da Resolução ANP nº 27/2016:

“Art. 27. Os dados de relatórios já enviados referentes à Fase de Exploração serão migrados pela ANP para a forma de Relatórios de Conteúdo Local (RCLs) e os Contratados poderão, no prazo de 180 dias contados a partir de 1º de janeiro de 2017, revisar a alocação dos dispêndios de forma a adequá-los aos esclarecimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput não se aplicará aos blocos que possuam processo de fiscalização encerrado ou em andamento na data de publicação desta Resolução”.